

## TERMO ADITIVO 04/2026

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 42/2024, de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – Campus Veranópolis e a empresa Nauyaki Serviços de Mão de Obra Ltda.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração Substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 270/2024; e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62 de 28 de janeiro de 2026, publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2026, e a empresa **Nauyaki Serviços de Mão de Obra Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.746.003/0001-25, sediada na rua Bernardo Ozinski, 932, Pineville, em Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mateus Resplandes Barbosa, portador do CPF nº \*\*\*.577.892-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.001394/2024-92, em observância às disposições da Lei nº 14.133, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato firmado na data de 24 de abril de 2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 42/2024, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

1.1.1. A inclusão do benefício de **reembolso-creche**, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.1.2. A inclusão do benefício **prêmio assiduidade**, conforme estabelecido na cláusula décima nona da CCT vigente.

1.1.3. A **repactuação** dos valores da mão de obra com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - ano base 2026, com início da vigência em 01 de janeiro de 2026, na forma do disposto no Artigo 135 da Lei 14.133/2021.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo da planilha de custos, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: um posto alcançado e dois beneficiários em potencial.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

( ) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

(X) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. A inclusão do prêmio assiduidade observa os seguintes parâmetros:

1.3.1. Valor unitário: R\$ 80,00 mensais para colaboradores com jornada superior a seis horas diárias.

1.3.2. Condição: o benefício é devido exclusivamente ao empregado que apresentar 100% de assiduidade (sem faltas, atrasos ou saídas antecipadas, ainda que justificados).

## **CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO**

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 10.304,13** (dez mil trezentos e quatro reais e treze centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 123.649,56** (cento e vinte e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

2.7. O valor a ser pago a título de **retroativos** à contratada – compreendendo o mês de janeiro de 2026 a junho de 2026 – foram calculados em **R\$ 1.188,05** (um mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).

2.7.1. O pagamento dos retroativos deverá ser feito em Nota Fiscal separada dos serviços prestados.

2.7.2. Para os serviços prestados no mês de julho de 2026, a Nota Fiscal correspondente deverá contemplar os valores já atualizados, conforme item 2.1., respeitadas as condições específicas nos casos de prêmio assiduidade e reembolso-creche.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 26419 / 158747;

Fonte de recursos: 1000000000;

Programa de trabalho: 231641;

Elemento de despesa: 339039;

Plano interno: L20RLP0100I; e

Nota de empenho: 2026NE000012, emitida em 06/03/2026.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos

### **CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS**

6.1. O presente termo aditivo produz efeitos, a partir da data de sua assinatura, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO**

8.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Bento Gonçalves, 31 de julho de 2026.

Sr. RAFAEL KIRCHHOF FERRET  
Pró-Reitor de Administração – Substituto  
Portaria nº 270/2024

Sr. MATEUS RESPLANDES BARBOSA  
Representante Legal da Contratada